



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

**PARECER Nº 90/2024** DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO: Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos Comissão Permanente e de Orçamento e Finanças.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.471/2024.**

Voto do Relator

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº **2.471/2024** – **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$13.600,00e incorporação do elemento de despesas 3.3.90.30.00 de dá providências.**

A autorização para abertura de crédito adicional especial tem como finalidade o reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, neste exercício financeiro de 2024, com vista a aplicação de recursos na manutenção das atividades da SEMOSP/Material de consumo, no valor e dotação constantes do art. 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito adicional especial, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo,

A cobertura do aludido crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, referente a recursos de venda de sucatas, conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2024 o crédito citado no art. 1º nos respectivos dotação e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito, que consiste na aquisição de material de consumo.

Estando o projeto, desta forma, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.320/64, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 20 de junho de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO  
Relator das Comissões em Conjunto

**Parecer das Comissões em Conjunto:**

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA  
Presidente das Comissões em Conjunto

ELSON DAS NEVES LIMA  
Membro

GILSON CARLOS LUIZ  
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS  
Membro